



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 3059 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: RECONHECE O ESCOTISMO COMO METODO COMPLEMENTAR DE EDUCAÇÃO NO MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAÍ E SUAS PRÁTICAS POR ENTIDADES LEGALMENTE CONSTITUÍDAS SEGUNDO AS LEIS VIGENTES NO PAÍS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Escotismo é reconhecido como método complementar de educação no Município de Barra do Piraí, de relevante utilidade pública, podendo receber assistência e auxílio do Poder Público para seu exercício.

Parágrafo Único: O escotismo será praticado por entidades legalmente constituídas segundo as leis brasileiras e será anualmente concedida no orçamento municipal a subvenção necessária para a satisfação dos seus fins.

Art. 2º - Para fazer jus ao recebimento desta subvenção, as entidades deverão se cadastrar juntamente ao Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, cumprindo as exigências regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas quando necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE NOVEMBRO DE 2018.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 108/2018
Autor: Thiago Soares

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673